

Principais alterações fiscais para o ano 2022



Agenda

- 01** Abertura e boas-vindas
- 02** Impostos directos
- 03** Impostos indirectos
- 04** Regulamento da Lei do Investimento Privado
- 05** Preços de transferência
- 06** Perguntas e respostas
- 07** Encerramento



01

02

03

04

05

06

07

Impostos directos



Impostos directos

Principais alterações



01

02

03

04

05

06

07



Imposto Industrial



**Imposto sobre Sucessões
e Doações**



Imposto Especial de Jogo



**Fiscalização Preventiva
pelo Tribunal de Contas**

Impostos directos

Imposto Industrial sobre o valor dos serviços acidentais

Regime de retenção na fonte sobre serviços acidentais em FY 2021

- **Taxa de 15%** no pagamento de serviços acidentais prestados por pessoas colectivas, sem sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola;
- **Excepção: taxa de 6,5%**, no caso de pagamento de serviços acidentais prestados a operadoras petrolíferas.

OGE
2022

Regime de retenção na fonte sobre serviços acidentais em FY 2022

- **Taxa de 6,5%** no pagamento de serviços acidentais prestados por pessoas colectivas, sem sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola, independentemente do beneficiários do serviço.



01

02

03

04

05

06

07

Impostos directos

Imposto Industrial – Custo não aceite: IVA não deduzido



O IVA não deduzido nos termos do Código deste imposto não é aceite como custo dedutível em sede de Imposto Industrial.

Estão em causa as situações em que o IVA, sendo dedutível nos termos do respectivo Código, não o é por acto imputável ao sujeito passivo, nomeadamente decorrente da não dedução do IVA dentro do prazo legal para o efeito.



01

02

03

04

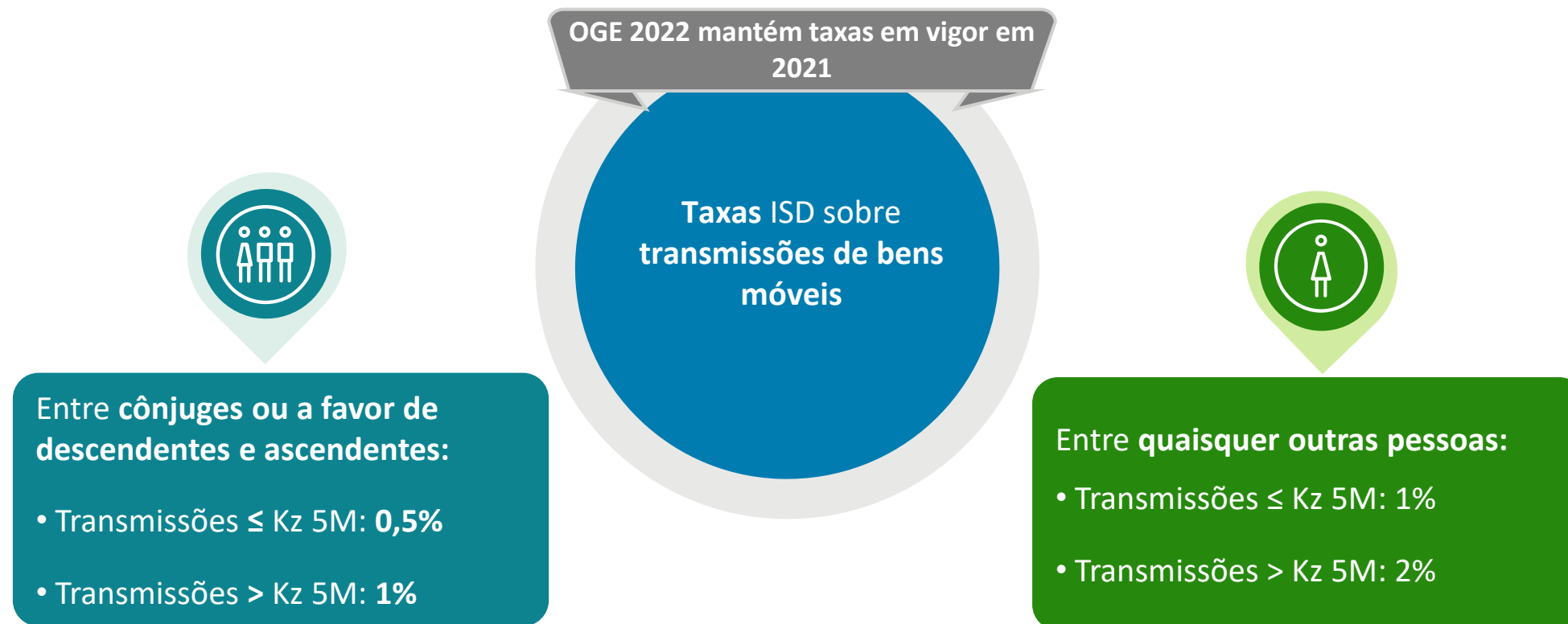
05

06

07

Impostos directos

Imposto sobre Sucessões e Doações

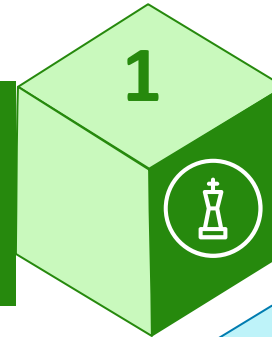


Impostos directos

Imposto Especial de Jogo

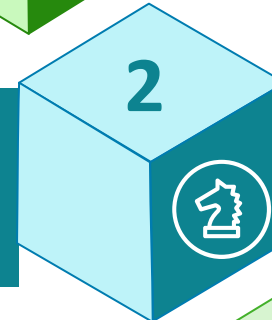
Jogos sociais (eg. concursos, apostas desportivas) de base territorial ou *online*:

- Prémios ≤ Kz 250.000, isentos (anterior regime sem isenção);
- Prémios > Kz 250.000 tributados à taxa de 20%. (anterior regime, taxa de 25%);



Jogos de fortuna ou azar, bancados, não bancados e *online*:

- Tributação à taxa única de 15% (anterior taxa de 25%).



- Suspensão das taxas de gestão administrativa da actividade de jogos no âmbito da prestação de serviços às entidades concessionárias pelo Órgão de Supervisão de Jogos.



01

02

03

04

05

06

07

Impostos directos

Fiscalização preventiva pelo Tribunal de Contas (“TdC”) – Alteração do valor limite dos contratos

**Consequências da não
submissão à
apreciação pelo TdC
dos contratos
celebrados com o
sector público de valor
≥ a Kz 700.000.000**

**(limite no ano de 2021 era
de Kz 600.000.000)**



Ineficácia e não produção de efeitos dos contratos

- Os actos e os contratos sujeitos à fiscalização preventiva do TdC **são juridicamente ineficazes e só produzem efeitos** após a obtenção do visto ou da Declaração de Conformidade do TdC.



Responsabilidade solidária da reintegração das verbas orçamentais

- As entidades co-contratantes que não cumpram podem ser **solidariamente responsáveis pela reintegração das verbas orçamentais** que sejam indevidamente despendidas.



Exclusão da Lista das Empresas Certificadas e impedimento de obtenção de novos vistos

- As Empresas com dívidas ao TdC podem ser **excluídas da Lista das Empresas Certificadas** pelos Serviços de Contratação Pública e serem **impedidas de obter vistos pelo TdC em novos contratos**.



Responsabilização em caso de persistência de dívidas

- Responsabilizar os gestores que contratarem com entidades contratantes devedoras, por incorrem na **violação do dever de cooperação**, com multa nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de responsabilidade criminal e disciplinar.



01

02

03

04

05

06

07

Impostos indirectos



01

02

03

04

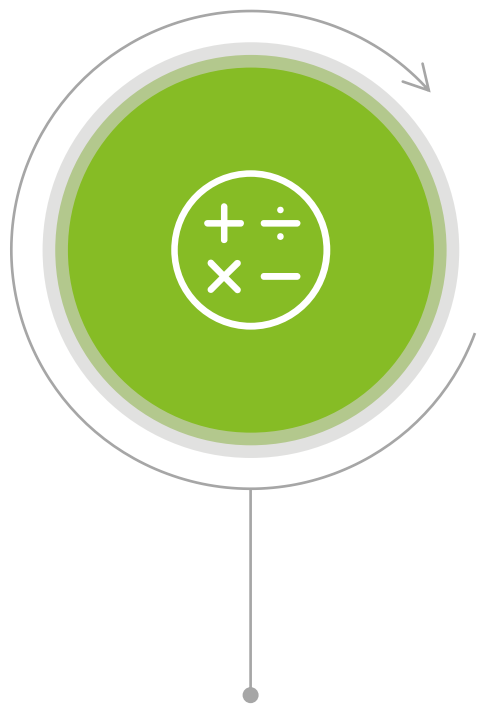
05

06

07

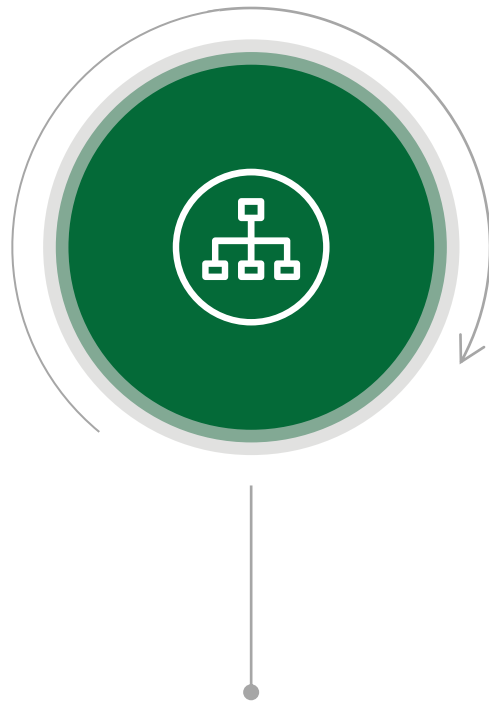


Impostos indirectos (IVA)



Tributação

Taxas



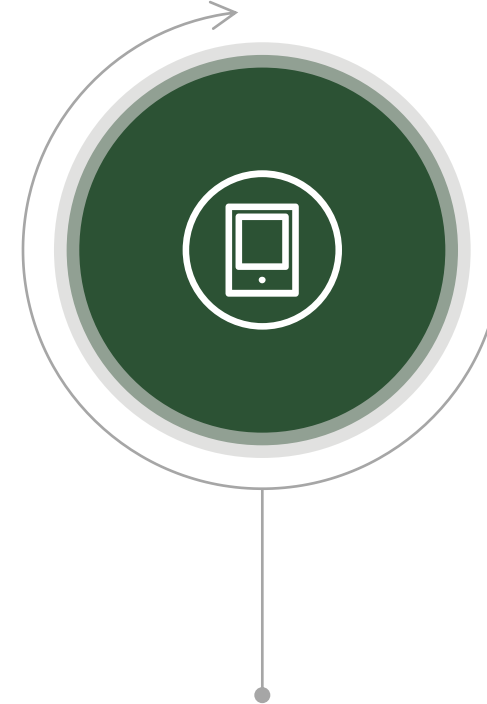
Regimes de IVA

Simplificado e de Exclusão



Imposto de Selo

Recibo de Quitação



Retenção de IVA

Recebimentos por
TPA



01

02

03

04

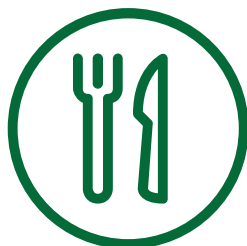
05

06

07

Impostos indirectos (IVA)

Tributação – Taxas



Hotelaria e restauração

Redução para 7%, sujeita ao cumprimento de requisitos



Carne, peixe e alguns produtos lácteos

Redução para 7%
(produtos identificados na Tabela do Anexo I ao OGE)



Sector agrícola

Manutenção da taxa de 5% na generalidade dos insumos agrícolas (agravamento para 14% em determinados casos)



Data limite de parametrização das novas taxas nos sistemas informáticos:
31 de Março

Cesta básica

Aumento para 7%
(em casos excepcionais foi eliminada a tributação reduzida)



Impostos indirectos (IVA)

Regimes de IVA – Simplificado e de Exclusão

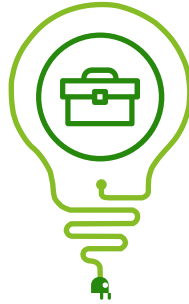


Regime Geral



- Mantém-se obrigatório para sujeitos passivos com volume de negócios > 350 milhões de kwanzas;
- Indústria transformadora (excepto se volume de negócios ≤ 10 milhões de kwanzas).

Regime Simplificado



- Pagamento mensal de IVA à taxa de 7% (sobre recebimentos);
- Dedução de 7% do IVA suportado;
- Possibilidade de reembolso anual (se o valor for superior a 300 mil kwanzas), pago em certificado de crédito fiscal.

Regime de Exclusão



- Volume de negócios ≤ 10 milhões de kwanzas.



- Recebimentos em 2022 de facturação emitida após :
 - 1 de Outubro de 2019 ao abrigo do Regime Transitório implica o pagamento de 3% de IVA;
 - 1 de Janeiro de 2021 ao abrigo do Regime Simplificado implica o pagamento de 7% de IVA.



01

02

03

04

05

06

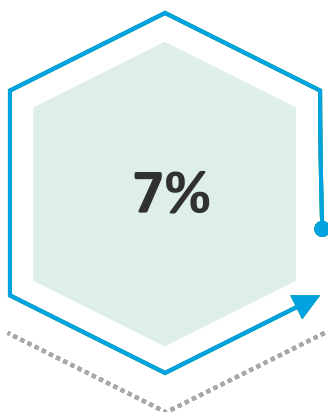
07

Impostos indirectos (IVA)

Imposto de Selo – Recibo de Quitação



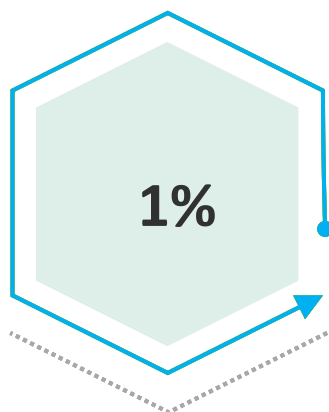
Pagamento de Imposto de Selo sobre o recibo de quitação



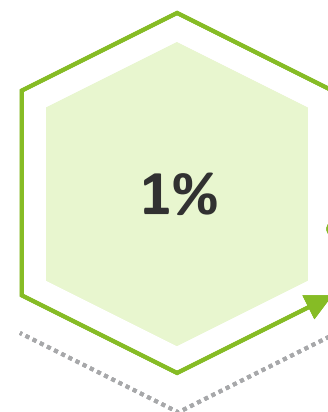
- Regime **Geral** se praticar exclusivamente operações isentas de IVA sem direito à dedução;
- Regime **Simplificado**, nas operações isentas de IVA.



Excluem-se os serviços de transporte aéreo internacional de passageiros e de locação de imóveis.



- Regime de **Exclusão**.



- Operações de transporte aéreo internacional de passageiros;
- Operações de locação de imóveis.



Esta norma não se aplica a entidades do Regime Geral que desenvolvam simultaneamente actividades tributadas e isentas (com *pro rata*).



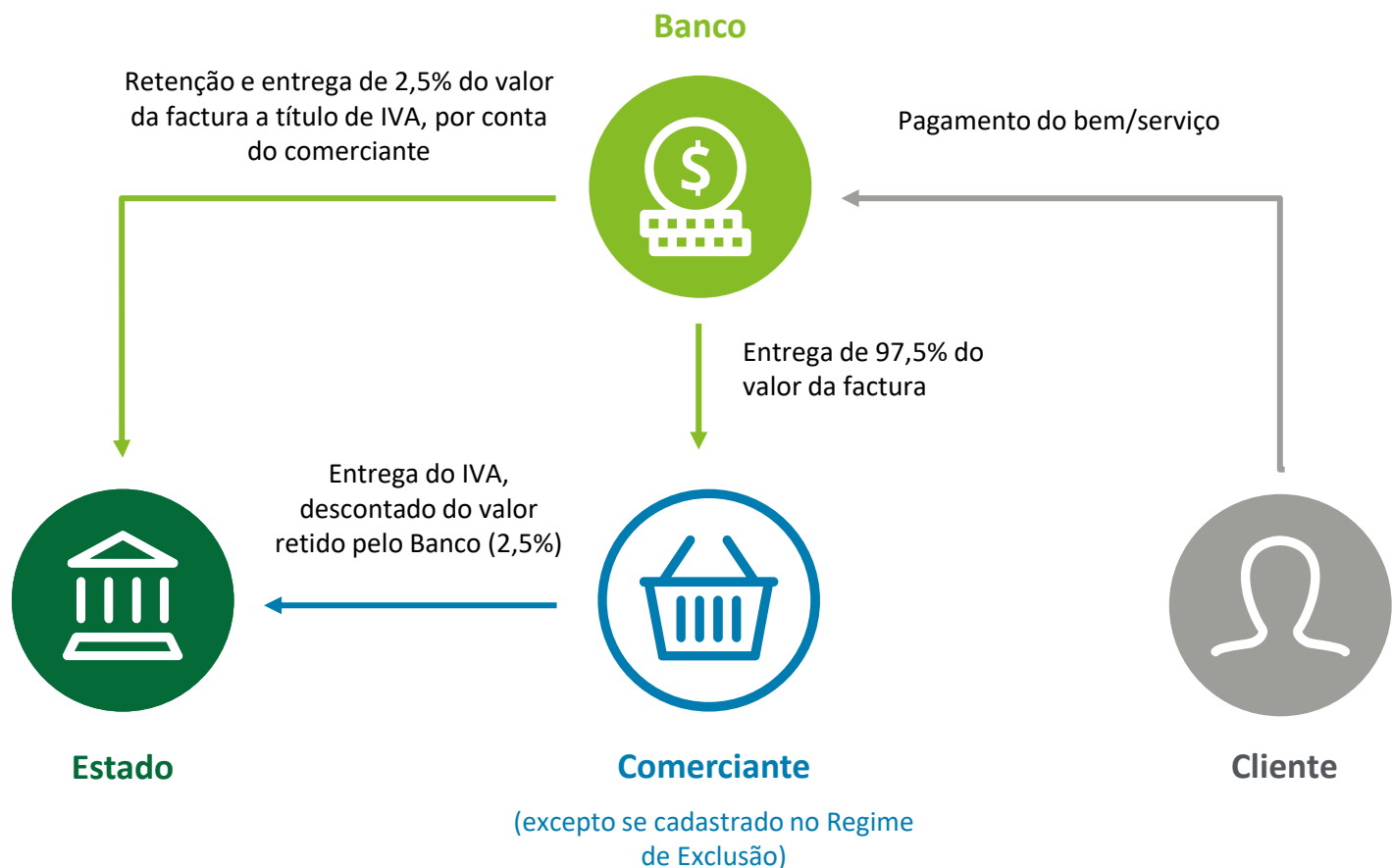
Dedução à colecta do Imposto Industrial da totalidade do Imposto de Selo pago

- Sujeitos passivos do Regime Geral que pratiquem exclusivamente operações isentas sem direito à dedução;
- Sujeitos passivos do Regime Simplificado que pratiquem operações isentas.



Impostos indirectos (IVA)

Retenção de IVA – Recebimentos por TPA



Regra introduzida pelo **OGE 2021** (não implementada em 2021)

Banco

- 24 horas para a transferência para a conta do Tesouro;
- Reporte mensal à AGT de toda a informação;
- Multas e juros de mora em caso de incumprimento.

Comerciante

- Regime Geral e Simplificado: recuperação na declaração periódica, não sendo dedutível em sede de Impostos sobre o Rendimento;
- Regime de Exclusão, sem cadastro actualizado: solicitação de crédito à AGT.



01

02

03

04

05

06

07

Impostos indirectos (IVA)

Outras



Isenção de IVA na importação de bens destinados à oferta para fins filantrópicos ou para atenuar os efeitos de calamidades naturais



IVA não deduzido (mas susceptível de dedução) não aceite como custo dedutível para efeitos de Imposto Industrial



O pagamento do imposto (IVA e Imposto de Selo) apurado nas declarações periódicas mantém-se até ao último dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a declaração



01

02

03

04

05

06

07

Impostos indirectos (Direitos Aduaneiros)



Alterações na pauta aduaneira relativamente a alguns produtos, verificando-se genericamente uma descida no valor dos direitos aduaneiros.



Foi mantida a possibilidade de se proceder ao pagamento da dívida aduaneira em prestações.



Ishenção de pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições aplicáveis às mercadorias importadas para atenuar catástrofes naturais e não naturais.



Operadores Económicos Autorizados (“OEA”)

Foram atribuídos benefícios adicionais aos OEA, entre os quais:

- Possibilidade de pagamento de direitos aduaneiros em prestações;
- Postergação para 60 dias do prazo para apresentar a Declaração de Compromisso de Exclusividade no caso das mercadorias importadas para o sector produtivo;
- Dispensa de constituição de garantia no processo de constituição de armazém aduaneiro;
- Desembaraço de mercadorias com diferimento do pagamento de direitos e demais imposições.



01

02

03

04

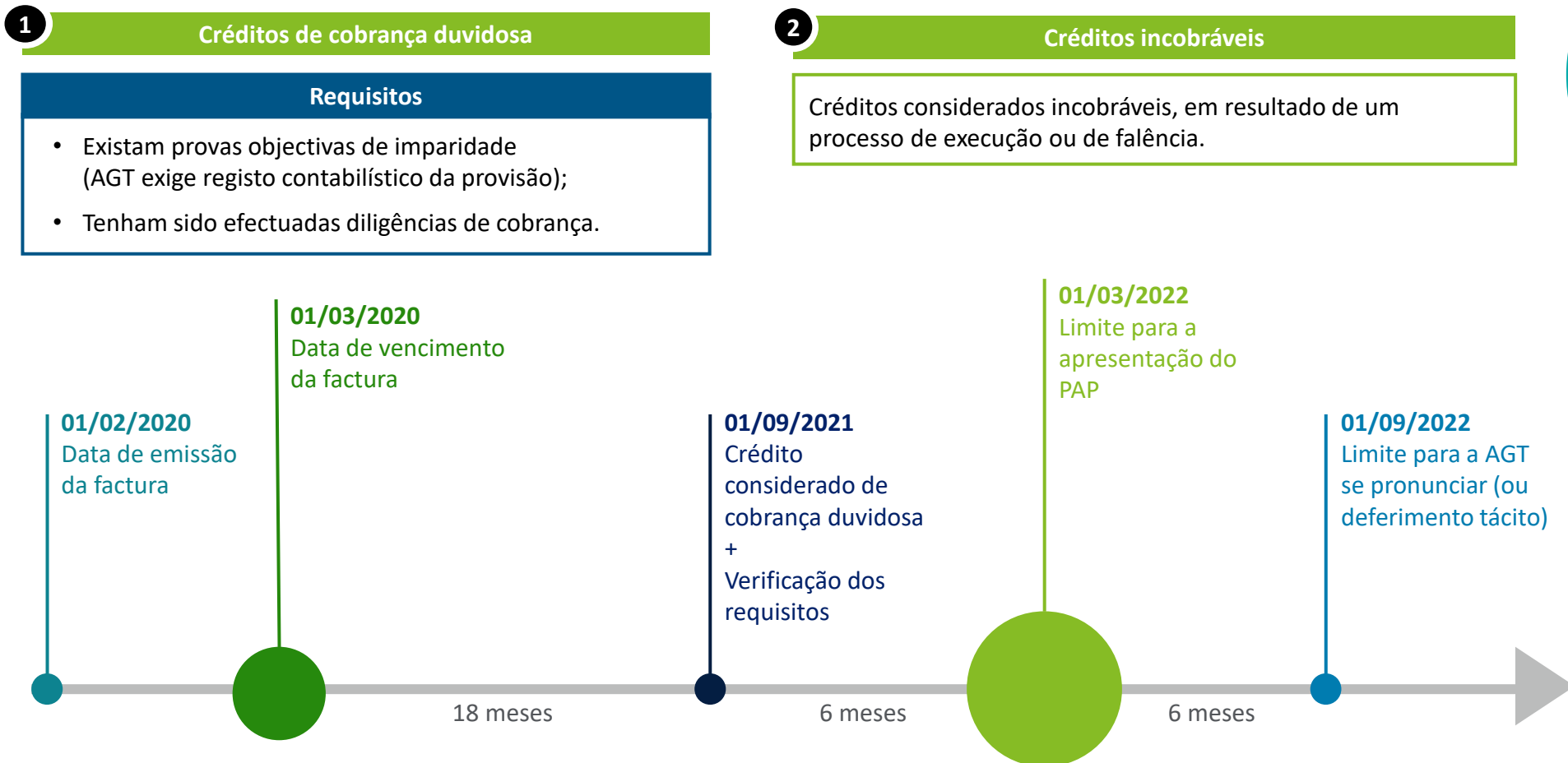
05

06

07

Impostos indirectos (IVA)

Regularização de IVA nos créditos de cobrança duvidosa e incobráveis



- Requisitos**
- Existam provas objectivas de imparidade (AGT exige registo contabilístico da provisão);
 - Tenham sido efectuadas diligências de cobrança.

Créditos considerados incobráveis, em resultado de um processo de execução ou de falência.

- Regularização do IVA a favor do Estado em caso de recuperação da dívida.

- 01
- 02
- 03**
- 04
- 05
- 06
- 07

- AGT notifica por via electrónica o adquirente para que este efectue a respectiva regularização do imposto a favor do Estado.
- A legalidade da regularização, em caso de deferimento tácito, pode sempre ser objecto de validação pela AGT.

Regulamento da Lei do Investimento Privado



01

02

03

04

05

06

07

Regulamento da Lei do Investimento Privado



Regulamentação dos procedimentos, facilidades e benefícios do Regime Contratual

(Decreto Presidencial n.º 271/21, de 16 de Novembro, que altera e republica o Regulamento da Lei do Investimento Privado (“LIP”), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/18, de 30 de Outubro).



Condições de aplicação do Regime Contratual

- I. Aplicável aos projectos de investimento privado realizados **em qualquer sector de actividade**, cujo montante de investimento corresponda ao contravalor em Kwanzas equivalente ou superior a 10 milhões de USD e que permitam criar, pelo menos, 50 postos de trabalho directos para nacionais;
- II. Podem ainda ser considerados **estruturantes os projectos** de qualquer montante de investimento, desde que permitam criar, pelo menos, **50 postos de trabalho directos**. São projectos estruturantes, os projectos com potencial para induzir crescimento e desenvolvimento na sua cadeia de valor e noutros sectores de actividade e contribuir para a formação de *clusters*, enquadrados especialmente nos sectores da energia e águas, educação, infra-estruturas de transportes e comunicações, indústria farmacêutica, actividades de desenvolvimento de pesquisa científica para a indústria, agricultura e biomedicina, inovação, desenvolvimento tecnológico, produção de produtos industriais de alta tecnologia e outros considerados estratégicos para o desenvolvimento do país.



Concessão dos benefícios e facilidades

Processo negocial entre o investidor e o Estado Angolano, representado pela Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola (“AIPEX”) e a Administração Geral Tributária.



Documentos adicionais solicitados no âmbito do Regime Contratual

- I. Estudo de viabilidade económico-financeira ou plano de negócios;
- II. Proposta do contrato de investimento, nos termos do regulamento.



Preços de Transferência



01

02

03

04

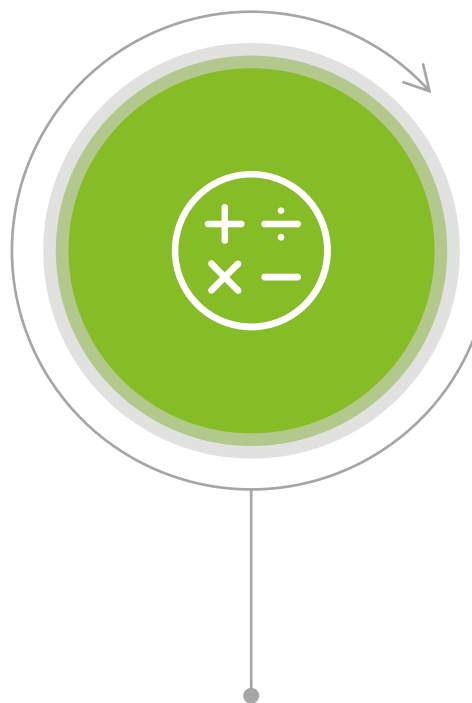
05

06

07

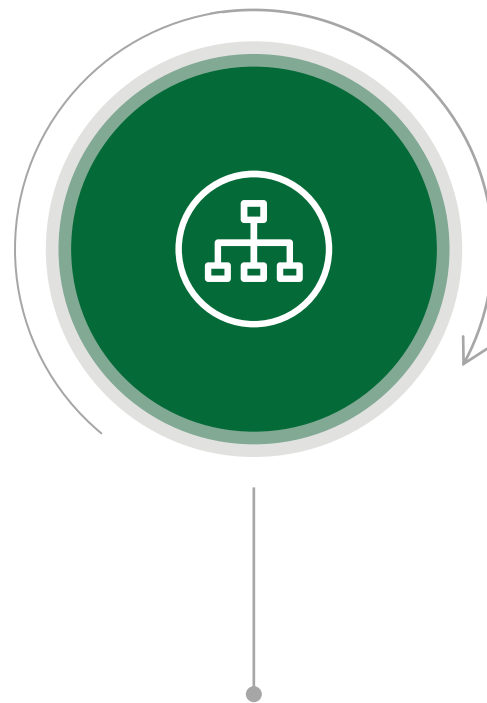


Preços de Transferência



Documentação de Preços de Transferência

Obrigatoriedade de entrega



Aquisição de serviços a entidades não residentes

Procedimentos de validação da banca comercial para pagamento



Tendências de Preços de Transferência

O presente e o futuro



01

02

03

04

05

06

07

Preços de Transferência

Obrigatoriedade de entrega de documentação



Decreto Presidencial n.º 147/13

De acordo com o **N.º 1** e o **N.º 5** do **Artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 147/13**, ficam obrigados a preparar o dossier de preços de transferência, e a entregá-lo até seis meses depois da data de encerramento do exercício fiscal, **os contribuintes cujos proveitos anuais registaram valores superiores a sete mil milhões de Kwanzas** na data de encerramento de contas do período.

Até 2019

A obrigatoriedade de entrega anual da documentação de preços de transferência, no entender da AGT, incide sobre empresas que, **cumulativamente**:

- Sejam **grandes contribuintes**;
- Tenham registado, no ano, **proveitos superiores a 7 mil milhões de Kz.**

A partir de 2020

N.º 6 do artigo 50.º do Código do Imposto Industrial

...

6.º “Salvo legislação especial em contrário, aplica-se subsidiariamente aos contribuintes sujeitos ao Imposto Industrial, toda a legislação em matérias de relações especiais e preços de transferência.”



01

02

03

04

05

06

07

Preços de Transferência

Obrigatoriedade de entrega de documentação



Decreto Presidencial n.º 147/13

De acordo com o N.º 1 e o N.º 5 do Artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 147/13, ficam obrigados a preparar o dossier de preços de transferência, e a entregá-lo até seis meses depois da data de encerramento do exercício fiscal, **os contribuintes cujos proveitos anuais registaram valores superiores a sete mil milhões de Kwanzas** na data de encerramento de contas do período.

Até 2019

A obrigatoriedade de entrega anual da documentação de preços de transferência, no entender da AGT, incide sobre empresas que, **cumulativamente**:

- Sejam **grandes contribuintes**;
- Tenham registado, no ano, **proveitos superiores a 7 mil milhões de Kz.**

A partir de 2020

A obrigatoriedade de entrega anual da documentação de preços de transferência, no entender da AGT, incide sobre empresas que, **cumulativamente**:

- ~~Sejam **grandes contribuintes**;~~
- Tenham registado, no ano, **proveitos superiores a 7 mil milhões de Kz.**



01

02

03

04

05

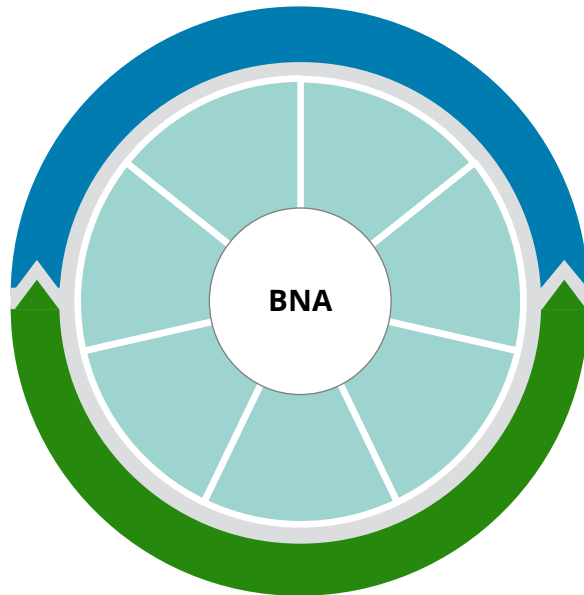
06

07

Preços de Transferência

Aquisição de serviços a não residentes

Entendendo o BNA que a contratação de serviços a entidades não residentes em Angola pode representar **um risco elevado de fraude cambial e facilitar a movimentação ilícita de fundos** para o exterior do país...



..., foram publicados o **Aviso n.º 02/2020**, de 9 de Janeiro de 2020 e a **Carta Circular nº 002/DCC/2020**, de 18 de Agosto de 2020.



Analisar o relacionamento entre a entidade beneficiária dos serviços Angolana e o seu fornecedor estrangeiro.



Analisar o contrato celebrado entre as partes por forma a aferir se o mesmo incorpora termos ou cláusulas que podem representar entraves à realização do pagamento.



Descrever as transações a estabelecer entre as entidades envolvidas na operação.



Demonstrar a necessidade da contratação por parte da entidade angolana e o benefício económico subjacente.



Demonstrar a substância e a capacidade do fornecedor em desempenhar a actividade subjacente aos fornecimentos acordados.



Aferir a razoabilidade económica e adequabilidade da remuneração estabelecida nas operações realizadas entre as entidades, tendo por referência as regras de mercado e de preços de transferência em vigor em Angola.



01

02

03

04

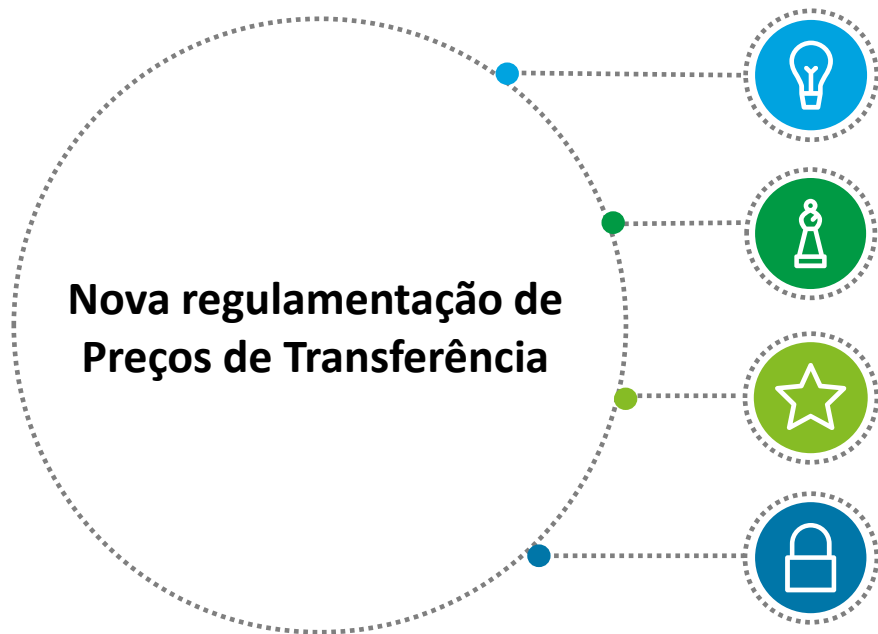
05

06

07

Preços de Transferência

Tendências e actuação da Administração Geral Tributária



Nova regulamentação visa substituir aquela publicada no final de 2013.

A expectativa é que venha a ser publicada no final de 2022 ou durante o início de 2023.

Pretende corrigir fragilidades da anterior regulamentação.

Introdução de novidades alinhadas com a actual regulamentação internacional:

- Critérios de substância;
- Financiamentos;
- Acordos prévios de Preços de Transferência.



Preços de Transferência

Tendências e actuação da Administração Geral Tributária



01

02

03

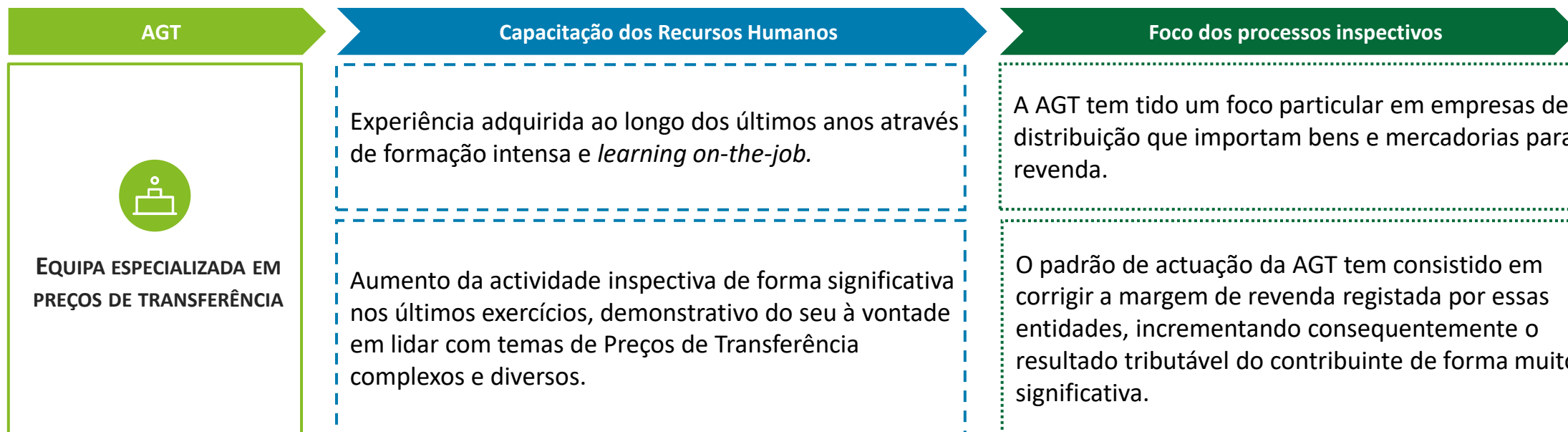
04

05

06

07

Modelo de actuação da Administração Geral Tributária



Perguntas e Respostas



01

02

03

04

05

06

07

Encerramento



01

02

03

04

05

06

07

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) nem cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 330.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com.

Esta comunicação inclui apenas informações gerais e nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited (DTTL), a sua rede global de firmas membro ou entidades relacionadas (coletivamente rede Deloitte) está a prestar aconselhamento ou serviços através desta comunicação. Antes de tomar alguma decisão ou medidas que o afetem financeiramente ou ao seu negócio deve consultar um profissional qualificado. Não são dadas garantias (explícitas ou implícitas) relativamente à precisão ou detalhe da informação constante nesta comunicação, pelo que a DTTL, as suas firmas membro, entidades relacionadas ou colaboradores não deverão ser responsabilizados por quaisquer danos ou perdas decorrentes de ações baseadas nesta comunicação. A DTTL e cada uma das firmas membro são entidades separadas e independentes.

